

EDITAL Nº 044, DE 29 DE OUTUBRO 2021.

Estabelece diretrizes para Matrículas Escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Capinzal - SC para o ano letivo de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal do Brasil de 1998; na Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação; nos art. 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, Lei nº 3.177/2015 que trata do Plano Municipal de Educação e Lei Complementar nº 135/2010 que reinstalou o Sistema Municipal de Ensino e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Capinzal, Capítulo II, Seção I, artigo 127, Parágrafo único: “A educação prestada pelo Município atenderá a formação humanística, cultural, técnica e científica da população CAPINZALENSE”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, referente ao ano letivo de 2022, nas escolas da Rede Pública Municipal de Capinzal, torna público aos interessados editais de matrícula e;

CONSIDERANDO as Resoluções 03 de 13/12/2019 do COMED e nº 4, de 13 de julho de 2010 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO os Pareceres Nº 011/2019 do COMED/CEI/CLN e Nº 17/2012 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil Volume 2 (BRASIL, 2006), e;

CONSIDERANDO a situação de estado de pandemia decretado em função da COVID – 19 e as normativas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC Nº 1967 DE 11/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir período de matrículas na Rede Municipal de Ensino, on-line, organizado em três etapas:

I – Renovação de Matrículas – Período de 16 a 30 de novembro, a partir das 9h para a Educação Infantil (Creche e Pré-escolar) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano).

II – Matrículas Novas – Período de 6 a 10 de dezembro, a partir das 9h:

- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- b) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano).

III – Matrículas Remanescentes – Período de 26 a 28 de janeiro de 2022 (na escola):

- c) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- d) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano).

Parágrafo único. As famílias que não possuem acesso à internet ou tiverem dificuldades em realizar a matrícula on-line, poderão comparecer na escola levando os documentos solicitados, respeitando a organização da escola, os protocolos de segurança e controle da disseminação do COVID-19.

Art. 2º Para a efetivação das matrículas serão observados os seguintes critérios:

I - As vagas existentes serão destinadas aos estudantes residentes no município de Capinzal, levando em conta o zoneamento, ou seja, a residência mais próxima da Unidade escolar, comprovando, através de – fatura de água ou luz - dos últimos três meses ou contrato de locação do imóvel, autenticado em cartório, respeitando a Lei nº 11.700 de 13/07/2008:

“Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.” (NR))”

II – Estudantes residentes em outros municípios, que já pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal, poderão concluir o ensino fundamental, desde que exista comprovadamente a vaga e que não comprometam o atendimento aos alunos capinzalenses;

III - Os estudantes da Educação Infantil, que passaram a residir em outro município, durante o ano de 2021 e não fizeram transferência no decorrer do ano letivo, não terão sua matrícula renovada para 2022 nas unidades de ensino de Capinzal, tanto na Educação Infantil quanto para o acesso ao ensino fundamental;

IV - Não serão aceitas novas matrículas de estudantes não residentes no município de Capinzal;

V - Nas unidades de ensino, em que a demanda por vagas for maior que a oferta, a equipe gestora deverá organizar um cadastro de vagas excedentes, observando o disposto nos incisos I e II e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

VI - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes não garante vagas por períodos (matutino, vespertino ou integral), respeitando o número de estudantes por turma e capacidade das salas.

Art. 3º Considera-se renovação, a matrícula de estudantes que já frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal na mesma unidade escolar ou na Educação Infantil e quando a necessidade de migrar para outra unidade de ensino, se justifica pela continuidade dos estudos.

§ 1º Quando houver vaga, para continuidade de estudos na mesma unidade escolar, porém os pais e/ou responsável legal desejarem transferir a criança ou adolescente para outra escola, também da rede municipal, esta será considerada matrícula nova.

§ 2º Para a renovação de matrículas é necessário que os pais e/ou responsável legal acessem o site <http://www.sgeammoc.com.br> façam o login com o NÚMERO DE MATRÍCULA da criança ou adolescente (disponibilizado pela escola), data de nascimento do estudante, preencham todas as telas de matrícula atualizando os dados (endereço, telefone, responsáveis, transporte, saúde e outros dados exigidos) e anexem os DOCUMENTOS SOLICITADOS, sendo:

I – PARA CRECHE:

- a) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança (caso seja trabalhador autônomo, deverá ser autenticado em cartório);
- b) cartão do Bolsa Família (se for beneficiário);
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório);
- e) caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2022.

II – PARA PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório);
- b) cartão do Programa Bolsa Família (se for beneficiário);
- c) certidão de nascimento da criança, RG e CPF (legível);
- d) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- e) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2022.

§ 3º A família que sentir dificuldades para anexar os documentos solicitados no sistema, poderá comparecer na escola e entregar a documentação física, para que seja efetivada a matrícula, respeitando os cronogramas da escola, os protocolos de segurança e controle da disseminação do COVID-19.

§ 4º As fotos 3X4, para a carteirinha de transporte escolar municipal, serão solicitadas somente aos usuários no início do ano letivo de 2022.

Art. 4º Considera-se Matrícula Nova, crianças e adolescentes que ainda não frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal. Portanto, para efetuar uma matrícula nova, os pais e/ou responsável legal deverão acessar o endereço <http://www.sgeammoc.com.br> selecionar o município, clicar no link de matrícula que estará disponível na tela e preencher todos os campos solicitados. É necessária a apresentação dos seguintes DOCUMENTOS:

I - CRECHE E PRÉ-ESCOLAR:

- a) Certidão de nascimento da criança, RG e CPF;
- b) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- c) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório);
- d) carteirinha de Saúde/Vacinação e Declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) declaração de trabalho do pai e da mãe e/ou responsável legal (somente para creche);
- f) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido.

§ 1º Caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, no início do ano letivo de 2022.

§ 2º As vagas de creche em período de tempo integral serão oportunizadas, preferencialmente, para as crianças das mães, pais e/ou responsável legal que possuem comprovante de trabalho no mesmo período em que a criança ficará na creche, não excedendo a 10h diárias.

§ 3º A normativa de vagas nas creches e pré-escola segue PARECER CNE/CEB nº 17/2012 em seus artigos 4º e 5º:

“Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão oferecer, no mínimo, oitocentas horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional com as crianças.

§ 1º Todas as crianças da Educação Infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.

Art. 5º A Educação Infantil deve ser ofertada às crianças no período diurno, em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias.

Parágrafo único. A jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche ou pré-escola, é de dez horas diárias, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.”

§ 4º Com base nos documentos citados, as creches da rede municipal de Capinzal, oferecerão atendimento EM PERÍODO INTEGRAL DE, NO MÁXIMO, 10H DE PERMANÊNCIA da criança na instituição, sendo o horário de funcionamento geral das unidades do centro urbano das 7h às 18h 30min. As creches do espaço rural seguem horário normal do estabelecimento e do transporte escolar público.

§ 5º ainda, com base no Parecer citado acima e LDB Lei nº 9394/96, o atendimento nas creches seguirá, a partir de 2022, calendário geral da Secretaria da Educação aprovado pelo COMED sem atendimento em janeiro e recesso de julho.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) cópia da certidão de nascimento do estudante, RG e CPF;
- b) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório);
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

- d) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- e) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido;

§ 1º Caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, no início do ano letivo de 2022.

§ 2º Cada unidade escolar municipal deverá manter o registro da vida escolar do estudante, porém, se não for apresentada a documentação exigida, dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

§ 3º A não apresentação dos documentos exigidos, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.

Art. 5º Para as matrículas novas na Creche, Pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental será observado:

I - Creche:

- a) Infantil I – crianças com idade de 4 meses (completos até o dia 31 de março de 2022);
- b) Infantil II – crianças com idade de 1 ano (completos até dia 31 de março de 2022);
- c) Infantil III – crianças com idade de 2 anos (completos até 31 de março de 2022);
- d) Infantil IV – crianças com idade de 3 anos (completos até 31 de março de 2022).

II - Pré-escolar Conforme EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59 de 11/11/2009:

“Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 208.

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)”

- a) Infantil V - crianças com idade de 4 anos (completos até 31 de março de 2022);
- b) Infantil VI - crianças com idade de 5 anos (completos até 31 de março de 2022).

III - Ensino Fundamental: 1º Ano do Ensino Fundamental - crianças com idade de 6 anos (completos até 31 de março de 2022).

Art. 6º As matrículas remanescentes, são realizadas para as vagas não preenchidas no período de renovação e de matrículas novas, seguindo os mesmos critérios já descritos neste edital.

Art. 7º Será garantida a matrícula de estudantes com deficiência (as) na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º Será dada a preferência para que irmãos estudem na mesma unidade escolar.

Art. 9º As unidades de ensino municipais deverão organizar-se para atender a demanda das matrículas.

Art. 10. O atendimento nas escolas, para aquelas famílias que necessitarem entregar documentação ou renovar a matrícula de forma presencial, será efetuado dentro do horário e organização de cada unidade escolar.

Art. 11. O ato de renovação de matrícula é obrigatório, não existindo renovação de matrícula automática.

Art. 12. Após o prazo estipulado, para realização de matrículas, cada unidade de ensino deverá elaborar um relatório assinado pela direção escolar e enviar para a Secretaria Municipal da Educação, indicando o número de alunos por turma/ano escolar, turno, alunos com necessidade de auxiliares de professor e demais funções, para o atendimento de qualidade aos estudantes matriculados.

Art. 13. A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site, rádios, entre outros e pelas unidades escolares municipais por meio de murais e comunicados as famílias.

Art. 14. A Secretaria da Educação se reserva o direito de transportar estudantes, para unidades escolares mais distantes de sua residência, em casos de não haver mais vagas ou outros impedimentos legais que justifiquem a necessidade.

Art. 15. Ficam sujeitos às diretrizes do presente edital, todas as unidades de ensino pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes ficará responsável para sanar e esclarecer dúvidas e o Conselho Municipal da Educação – COMED será consultado, nos casos omissos ao presente edital.

Art. 17. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 29 de outubro de 2021.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Veranice Maria Lovatel
Secretária da Educação, Cultura e Esportes